



**NOTA TÉCNICA N.º 108 – COSE/DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2015.**

Manaus/AM, 14 de Agosto de 2015.

**DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO N.º 13/2013 – REITORIA.**  
**A(O): DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – DIPLAN.**  
**ASS.: Resposta a Defesa da Notificação 03/2015.**

**I - DAS INFORMAÇÕES**

1. **CONTRATO N.º:** 10/2014-SGC;
2. **TOMADA DE PREÇO N.º:** 001/2014;
3. **ORDEM DE SERVIÇO N.º:** 02/2014/GAB/DG, DE 15 de setembro de 2014;
4. **NÚMERO DO PROCESSO:** 23042.001100/2013-95;
5. **ASSUNTO:** Resposta a Defesa n. 03/2015 - Lavit;
6. **INTERESSADO:** Lavit empreendimentos LTDA e IFAM\_SGC.;
7. **ANEXOS:**
  - 7.1 Defesa n. 03/2015;
  - 7.2 Relatório Fotográfico;

**II - DA ANÁLISE**

Em relação à avaliação dos quantitativos dos serviços efetivamente realizados na obra de Construção da Cozinha Experimental, temos a informar:

**2.0 Instalações Provisórias – 2.3 – Barracão da Obra** – item não executado. A CONTRADA fez a utilização da edificação existente.

**2.4 Ligação provisória de água** – a empresa utilizou o que já existia, deveria comprovar se usou a mais.

**2.5 Ligação provisória de luz e força** – a empresa não apresentou os serviços executados neste item, sendo que fez a utilização de instalações existentes. Quanto à planta do canteiro, onde a CONTRATADA afirma não existir o projeto deste no escopo do processo licitatório, o IFAM afirma que a CONTRATADA possui a liberdade de elaborar o layout do canteiro de obras da forma mais eficiente dentro de seus recursos e conforme a execução da obra (estando dentro do proposto no orçamento original da obra).



**3.0 Administração da Obra – 3.2 Engenheiro eletricitista** – na execução das instalações elétricas a presença do profissional é fundamental para a correta execução e teste dos serviços, e na planilha consta a presença deste profissional por 2 meses, não sendo constatada a presença do mesmo durante a execução dos serviços. A CONTRATADA afirma que não é necessário a presença de tal profissional para a execução dos serviços elétricos, desta forma a equipe de fiscalização deverá proceder com a supressão deste item nas próximas medições.

**4.0 Limpeza permanente da Obra** – foi constatado pela fiscalização da obra a presença de sujidades em toda a obra durante toda a sua execução, fator que demonstra desleixo com a execução do serviço e não utilização do item em tela. Desta forma a equipe de fiscalização deverá proceder pela supressão do item nas próximas medições.

**10.0 Cobertura – Estrutura metálica em aço estrutural** – de acordo com a empresa foi realizado a correção.

**15.0 – Pisos – Piso em bloco sextavado** – Conforme Relatório Técnico n.º 004-DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2015, datado de 08 de junho de 2015, o serviço em lide não foi executado, mesmo o material estando na obra. Desta forma a medição do serviço não será atestada até a conclusão da mesma.

**16.0 – Pintura – 16.1 – Emassamento com massa acrílica para ambientes externos, duas demãos** – Se o serviço foi executado com o material especificado, não deveria sofrer as ações das intempéries. Segundo Relatório Técnico n.º 004-DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2015, o serviço foi realizado.

**16.5 – Emassamento com massa PVA látex para ambientes internos, duas demãos (forro)** – Segundo Relatório Técnico n.º 004-DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2015, o serviço foi executado, faltando apenas alguns ajustes.

**16.6 Pintura fundo oxido de ferro/zarcão, estrutura da cobertura** – segundo a CONTRATADA, as correções solicitadas pela fiscalização foram executadas.

**17.0 –Esquadrias – 17.6 Alambrado** - não foi implantado em sua totalidade. A equipe de fiscalização não irá realizar o pagamento do serviço.





**19.0 Inst. Elétrica telefônica/cabeamento estruturado e spda** – Segundo Relatório Técnico n.º 004-DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2015 vários itens foram executados e serão atestados em próximas medições.

**20.0 – Esgoto/água pluvial** – Segundo Relatório Técnico n.º 004-DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2015, o serviço em tela ainda não foi concluído.

**Quanto à anulação da Notificação** proposta pela CONTRATADA – A equipe de fiscalização informa que a notificação é o instrumento da fiscalização para registro de inconformidades no andamento da execução dos serviços servindo de auxílio para o exercício do direito de defesa e contraditório da CONTRATADA (que deverá pronunciar-se sobre os fatos elencados neste documento), não podendo ser anulada; quanto às falhas e erros no projeto, a CONTRATADA deveria, fase externa da licitação, fazer análise dos projetos e planilhas, buscando evitar possíveis atrasos na execução da obra. Destacamos ainda que alguns dos fatos norteadores da Notificação ainda persistem.

Quanto às afirmações constantes no escopo da Defesa n.º 001/2015 que citam “(...) *avaliação dos trabalhos por agentes públicos sem conhecimento adequado em relação à qualidade e quantidade da execução dos serviços executados (...)*” ou ainda “*Descabe, portanto, o auto de infração, já que houve apenas uma inspeção visual e sem nenhum critério técnico de avaliação (...)*”, temos a informar que não merecem prosperar tais informações. Primeiramente, a fiscalização que realizou inspeção *in loco*, foi composta pela presidente da fiscalização Dra. Ana Maria dias da Silva (Eng. Civil – CREA/AM 9631-D) e Jeanni Monteiro (Arquiteta CAU/AM A35548-8), legalmente habilitadas para a execução e fiscalização de obras. E ainda os fatos que nortearam a notificação em tela foram consubstanciados por relatórios técnicos circunstanciados e constantes no escopo do processo.

A fiscalização constatou as falhas, as quais em grande parte foram sanadas pela empresa. Lembramos que após as correções a empresa deverá concluir a obra.

Quanto ao item vistoria de má-fé, informamos, que todas as dúvidas que a empresa apresentou foram sanadas pela fiscalização, os profissionais deste departamento sempre agem de forma a manter os rigores da lei, agindo sempre de forma imparcial e zelando pelo boa aplicação do erário.





Lembramos que desde o início da Obra foi passado para a empresa que quaisquer problemas técnicos deveriam ser tratados no Departamento de Engenharia do IFAM (reitoria), não podendo prosperar tal afirmação.

Quanto às argumentações da Contratada sobre problemas internos, tais soluções deverão ser solucionadas pela mesma.

Quanto ao tratamento da presidente da comissão de fiscalização Dra. Ana Maria Dias da Silva-Engenheira civil, informamos que a profissional tem uma reputação ilibada junto a seus prepostos e subordinados. Cabendo a empresa agir de forma correta com seus colaboradores de acordo com a legislação vigente.

Assim, a Contratada deverá fazer as correções e concluir a Obra pra evitar perdas ao erário e aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.


### **III - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, somos conclusivos pela:

1. Conclusão com a maior brevidade possível do empreendimento em tela para utilização da comunidade do campus.

Comissão de Fiscalização do **Contrato N° 10/2014-SGC**.

  
**Ana Maria Dias da Silva Lucena**  
Engenheira Civil e Pesca – DE/IFAM

  
**Jeanni Alves Nunes Monteiro**  
Arquiteta Urbanista –DE/IFAM